



SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2026

Autoriza a República Federativa do Brasil, no interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a contratar operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, no interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, autorizada a contratar operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito externo de que trata o **caput** deste artigo destinam-se a financiar parcialmente o Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: República Federativa do Brasil;
- II – credor: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);
- III – valor da operação: até € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), de principal;
- IV – valor da contrapartida: não há;
- V – juros e atualização monetária: taxa Euro Interbank Offered Rate (Euribor) 6 meses, mais 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento);
- VI – destinação: financiamento parcial do Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR);
- VII – cronograma do total de liberações: € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros) em 2026; € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros) em 2027; € 60.000.000,00



(sessenta milhões de euros) em 2028; € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros) em 2029; e € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros) em 2030;

VIII – cronograma de liberações previstas para o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA): € 18.000.000,00 (dezoito milhões de euros) em 2026; € 18.000.000,00 (dezoito milhões de euros) em 2027; € 18.000.000,00 (dezoito milhões de euros) em 2028; € 18.000.000,00 (dezoito milhões de euros) em 2029; e € 18.000.000,00 (dezoito milhões de euros) em 2030;

IX – cronograma de liberações previstas para o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE): € 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de euros) em 2026; € 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de euros) em 2027; € 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de euros) em 2028; € 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de euros) em 2029; e € 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de euros) em 2030;

X – cronograma de liberações previstas para o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO): € 18.000.000,00 (dezoito milhões de euros) em 2026; € 18.000.000,00 (dezoito milhões de euros) em 2027; € 18.000.000,00 (dezoito milhões de euros) em 2028; € 18.000.000,00 (dezoito milhões de euros) em 2029; e € 18.000.000,00 (dezoito milhões de euros) em 2030;

XI – prazo de desembolso: 5 (cinco) anos;

XII – prazo de carência: 5 (cinco) anos;

XIII – prazo de amortização: 20 (vinte) anos;

XIV – periodicidade das amortizações: semestral;

XV – demais encargos:

a) comissão de compromisso: 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e

b) comissão de abertura (**front-end fee**): 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o montante total do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos deverão ser ajustadas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, podendo ser alteradas conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

§ 3º Observadas as disposições contratuais da operação, ao final de cada exercício financeiro, os recursos não comprometidos ou não desembolsados do FDA e do FDCO serão redistribuídos pelo Poder Executivo entre esses fundos, de modo a priorizar a aplicação de recursos no Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), em observância às diretrizes constitucionais de desenvolvimento regional.



SENADO FEDERAL

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal